



# PARMALAT BRASIL S/A Indústria de Alimentos

CNPJ nº 89.940.878/0001-10 - Sociedade de Capital Aberto - CVM Nº 01258-0

## FATO RELEVANTE

A Administração da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, em atendimento às Instruções CVM nº 31/84, 319/99 e 320/99 e, demais normas por ela expedidas, vem informar o que segue:

- 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (COMPANHIA)**, sociedade por ações de capital aberto, com sede à Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.940.878/0001-10, comunica a seus acionistas e ao mercado, as condições de incorporação pela **COMPANHIA**, da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede à Rua Tenerife, 31, 9º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.216/0001-49, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da **COMPANHIA** convocada para o dia 28 de dezembro de 2001.
- 2. A PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, na qualidade de única sócia da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, acionista controladora da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, (titular de 99,975036% das ações ordinárias, 99,796596% das ações preferenciais, equivalentes a uma participação de 99,870954% do capital total), e os Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, têm entre si justo e convencionado, de pleno e comum acordo, e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, promover a incorporação do acervo líquido contábil da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, tudo de acordo com o "Protocolo - Justificativa de Incorporação".
- 3. Em reuniões dos Administradores da PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e da PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, ambas realizadas em 12 de dezembro de 2001, foram aprovadas as bases do "Protocolo - Justificativa de Incorporação" da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **COMPANHIA**, na forma descrita abaixo.
  - 3.1. A incorporação visa uma reestruturação societária**, por meio da consolidação das companhias em uma única sociedade, ampliando as sinergias entre elas, com a consequente redução das despesas operacionais e a adequação da carga fiscal existentes nas operações realizadas entre elas, reduzindo ainda as operações intercompanhias (mútuos) e a absorção do saldo do ágio a amortizar no valor de R\$ 192 milhões (cento e noventa e dois milhões de reais), decorrente da mais valia, apurada quando da avaliação a valor de mercado dos ativos da **COMPANHIA**, tendo por base o balanço patrimonial encerrado em 31 de agosto de 1999.
  - 3.2. Para a implementação da incorporação**, foram realizados os seguintes atos societários até a presente data:
    - Aumento de capital social na **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, por subscrição e integralização por **PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, **FOOD HOLDINGS LTD. E DAIRY HOLDINGS LTD.**, mediante a conferência das respectivas ações, devidamente avaliadas, que as mesmas possuíam no capital social da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
    - "Protocolo - Justificativa de Incorporação" firmado em 11 de dezembro do corrente, pelos administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
    - Reuniões dos Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, para aprovar a incorporação da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, nos termos do "Protocolo - Justificativa de Incorporação" por eles celebrado, com a versão do acervo líquido contábil, e consequente consolidação das companhias em uma só sociedade, assim como ratificar a nomeação dos peritos avaliadores, aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** e, em razão da aprovação da incorporação, convocar as respectivas Assembléias Gerais dos Acionistas para deliberar sobre a matéria, autorizando a Administração das sociedades a adotarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações.
  - 3.3. A administração da COMPANHIA estima que os custos de realização da operação de incorporação envolvendo as companhias**, a que se refere este **Fato Relevante**, serão da ordem de aproximadamente R\$ 100 mil (cem mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores e avaliadores, entre outras despesas de registros e emolumentos.
  - 3.4. O resultado desta incorporação não ensejará, no momento, aumento de capital na PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, mas um aumento do Patrimônio Líquido representado pelo acervo líquido contábil a ser incorporado. O acervo líquido contábil a ser registrado na **COMPANHIA** terá como contrapartida uma conta denominada de "Reserva de Ágio", integrante do grupo Reservas de Capital, cuja destinação será oportunamente definida pela Administração, podendo ser incorporada ao Capital Social ou compensada contra prejuízos acumulados. Não haverá relação de troca ou substituição de ações a favor do acionista controlador em decorrência da operação, a não ser a mudança de titularidade destas para a **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, controladora da **COMPANHIA**.
  - 3.5. A implementação da incorporação não resultará na modificação da distribuição de dividendos da COMPANHIA**, e as preferências e vantagens das ações preferenciais serão inalteradas, ou seja,

tais ações continuarão a fazer jus à prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, e a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

- 3.6. A avaliação do acervo líquido da PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, a ser vertido para a **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** foi realizada a valor contábil, com base na data de 30 de novembro de 2001, que constitui o balanço base da incorporação, sendo elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à incorporação, pela empresa especializada de auditoria independente Exacto Auditoria Sociedade Civil, com sede à Rua Dona Laura, 228, 3º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.924.072/0001-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 1.544, cuja nomeação será submetida à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas das sociedades, e em relação a qual não existe qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas controladores ou minoritários da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, ou em relação aos acionistas controladores ou minoritários da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, ou, ainda no tocante à própria incorporação.
- 3.7. Com base no Laudo de Avaliação contábil do acervo líquido da PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, conforme demonstrado nos livros e registros da incorporada, emitido pela empresa especializada nomeada no item 3.6 acima, o patrimônio líquido, o ativo imobilizado e o capital circulante da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** serão aumentados em cerca de R\$ 276 milhões (duzentos e setenta e seis milhões de reais).
- 4. A proposta de incorporação não será submetida à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras**, pois sendo a **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** controladora da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, a incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, não se configurando, portanto, hipótese de concentração econômica.
- 5. Os órgãos da Administração da COMPANHIA**, com base nas reuniões conjuntas das sociedades, asseguram que não há riscos à estabilidade financeira da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, em razão da não existência de acionistas dissidentes.
- 6. Na forma do disposto nos artigos 227 e 234 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, a sociedade incorporadora sucederá em todos os direitos e obrigações do acervo líquido a ser transferido, sendo que os saldos das contas devedoras e credoras oriundos do citado acervo, passarão para a titularidade da sociedade incorporadora, fazendo-se os necessários lançamentos contábeis e averbações decorrentes da sucessão universal que se efetivará. A incorporadora possui total conhecimento e descrições detalhadas dos bens, direitos e obrigações, constantes nos documentos e registros contábeis da sociedade a ser incorporada.
- 7. Por fim, comunicamos que a partir desta data**, se encontram disponíveis as informações abaixo discriminadas, para exame por parte dos senhores acionistas, nos seguintes endereços: **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, Rua Tenerife, 31, 9º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** Rua Tenerife, 31, 6º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, junto à Diretoria de Relações com Investidores. Os respectivos documentos ainda poderão ser consultados na CVM Comissão de Valores Mobiliários, na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e na Bolsa de Valores do Extremo Sul.
  - Alteração de contrato aprovando o aumento do capital social da **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, por subscrição, por **PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, **FOOD HOLDINGS LTD. E DAIRY HOLDINGS LTD.**, mediante a conferência das ações, devidamente avaliadas, que as mesmas possuíam no capital social da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
  - "Protocolo - Justificativa de Incorporação" firmado em 11 de dezembro do corrente, pelos administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
  - Ata de reuniões dos Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, aprovando a incorporação da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, nos termos do "Protocolo - Justificativa de Incorporação", com a versão do acervo líquido contábil, e consequente consolidação das companhias em uma só sociedade, ratificação da nomeação dos peritos avaliadores, aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** e, em razão da aprovação da incorporação, convocar as respectivas Assembléias Gerais dos Acionistas para deliberar sobre a matéria, autorizando a Administração das sociedades a adotarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações.

São Paulo 13 de dezembro de 2001

**PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

Ariovaldo Green Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores



# Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

CNPJ nº 89.940.878/0001-10 - Sociedade de Capital Aberto - CVM Nº 01258-0

## FATO RELEVANTE

A Administração da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, em atendimento às Instruções CVM nº 31/84, 319/99 e 320/99 e, demais normas por ela expedidas, vem informar o que segue:

1. **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (COMPANHIA)**, sociedade por ações de capital aberto, com sede à Rua Tenerife, 31, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.940.878/0001-10, comunica a seus acionistas e ao mercado, as condições de incorporação pela **COMPANHIA**, da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede à Rua Tenerife, 31, 9º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.216/0001-49, que serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da **COMPANHIA** convocada para o dia 28 de dezembro de 2001.

2. A **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, na qualidade de única sócia da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, acionista controladora da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, (titular de 99,975036% das ações ordinárias, 99,796596% das ações preferenciais, equivalentes a uma participação de 99,870954% do capital total), e os Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, têm entre si justo e convencionado, de pleno e comum acordo, e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, promover a incorporação do acervo líquido contábil da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, tudo de acordo com o "Protocolo - Justificativa de Incorporação".

3. Em reuniões dos Administradores da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, ambas realizadas em 12 de dezembro de 2001, foram aprovadas as bases do "Protocolo - Justificativa de Incorporação" da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **COMPANHIA**, na forma descrita abaixo.

3.1. A incorporação visa uma reestruturação societária, por meio da consolidação das companhias em uma única sociedade, ampliando as sinergias entre elas, com a conseqüente redução das despesas operacionais e a adequação da carga fiscal existentes nas operações realizadas entre elas, reduzindo ainda as operações intercompanhias (mútuos) e a absorção do saldo do ágio a amortizar no valor de R\$ 192 milhões (cento e noventa e dois milhões de reais), decorrente da mais valia, apurada quando da avaliação a valor de mercado dos ativos da **COMPANHIA**, tendo por base o balanço patrimonial encerrado em 31 de agosto de 1999.

3.2. Para a implementação da incorporação, foram realizados os seguintes atos societários até a presente data:

- Aumento de capital social na **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, por subscrição e integralização por **PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, **FOOD HOLDINGS LTD. E DAIRY HOLDINGS LTD.**, mediante a conferência das respectivas ações, devidamente avaliadas, que as mesmas possuíam no capital social da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
- "Protocolo - Justificativa de Incorporação" firmado em 11 de dezembro do corrente, pelos administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;
- Reuniões dos Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, para aprovar a incorporação da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, nos termos do "Protocolo - Justificativa de Incorporação" por eles celebrado, com a versão do acervo líquido contábil, e conseqüente consolidação das companhias em uma só sociedade, assim como ratificar a nomeação dos peritos avaliadores, aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** e, em razão da aprovação da incorporação, convocar as respectivas Assembleias Gerais dos Acionistas para deliberar sobre a matéria, autorizando a Administração das sociedades a adotarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações.

3.3. A administração da **COMPANHIA** estima que os custos de realização da operação de incorporação envolvendo as companhias, a que se refere este **Fato Relevante**, serão da ordem de aproximadamente R\$ 100 mil (cem mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores e avaliadores, entre outras despesas de registros e emolumentos.

3.4. O resultado desta incorporação não ensejará, no momento, aumento de capital na **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, mas um aumento do Patrimônio Líquido representado pelo acervo líquido contábil a ser incorporado. O acervo líquido contábil a ser registrado na **COMPANHIA** terá como contrapartida uma conta denominada de "Reserva de Ágio", integrante do grupo Reservas de Capital, cuja destinação será oportunamente definida pela Administração, podendo ser incorporada ao Capital Social ou compensada contra prejuízos acumulados. Não haverá relação de troca ou substituição de ações a favor do acionista controlador em decorrência da operação, a não ser a mudança de titularidade destas para a **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, controladora da **COMPANHIA**.

3.5. A implementação da incorporação não resultará na modificação da distribuição de dividendos da **COMPANHIA**, e as preferências e vantagens das ações preferenciais serão inalteradas, ou seja, tais ações

continuarão a fazer jus à prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, e a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

3.6. A avaliação do acervo líquido da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, a ser vertido para a **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** foi realizada a valor contábil, com base na data de 30 de novembro de 2001, que constitui o balanço base da incorporação, sendo elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à incorporação, pela empresa especializada de auditoria independente Exacto Auditoria Sociedade Civil, com sede à Rua Dona Laura, 228, 3º andar, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.924.072/0001-03 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 1.544, cuja nomeação será submetida à aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas das sociedades, e em relação a qual não existe qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas controladores ou minoritários da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, ou em relação aos acionistas controladores ou minoritários da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, ou, ainda no tocante à própria incorporação.

3.7. Com base no Laudo de Avaliação contábil do acervo líquido da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, apurado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, conforme demonstrado nos livros e registros da incorporada, emitido pela empresa especializada nomeada no item 3.6 acima, o patrimônio líquido, o ativo imobilizado e o capital circulante da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** serão aumentados em cerca de R\$ 276 milhões (duzentos e setenta e seis milhões de reais).

4. A proposta de incorporação não será submetida à aprovação das autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência brasileiras, pois sendo a **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** controladora da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, a incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, não se configurando, portanto, hipótese de concentração econômica.

5. Os órgãos da Administração da **COMPANHIA**, com base nas reuniões conjuntas das sociedades, asseguram que não há riscos à estabilidade financeira da **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, em razão da não existência de acionistas dissidentes.

6. Na forma do disposto nos artigos 227 e 234 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a sociedade incorporadora sucederá em todos os direitos e obrigações o acervo líquido a ser transferido, sendo que os saldos das contas devedoras e credoras oriundos do citado acervo, passarão para a titularidade da sociedade incorporadora, fazendo-se os necessários lançamentos contábeis e averbações decorrentes da sucessão universal que se efetivará. A incorporadora possui total conhecimento e descrições detalhadas dos bens, direitos e obrigações, constantes nos documentos e registros contábeis da sociedade a ser incorporada.

7. Por fim, comunicamos que a partir desta data, se encontram disponíveis as informações abaixo discriminadas, para exame por parte dos senhores acionistas, nos seguintes endereços: **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** Rua Tenerife, 31, 9º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS** Rua Tenerife, 31, 6º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, junto à Diretoria de Relações com Investidores. Os respectivos documentos ainda poderão ser consultados na CVM Comissão de Valores Mobiliários, na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA e na Bolsa de Valores do Extremo Sul.

• Alteração de contrato aprovando o aumento do capital social da **PARMALAT EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, por subscrição, por **PARMALAT PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, **FOOD HOLDINGS LTD. E DAIRY HOLDINGS LTD.**, mediante a conferência das ações, devidamente avaliadas, que as mesmas possuíam no capital social da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;

• "Protocolo - Justificativa de Incorporação" firmado em 11 de dezembro do corrente, pelos administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**;

• Ata de reuniões dos Administradores da **COMPANHIA** e da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.**, aprovando a incorporação da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** pela **PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**, nos termos do "Protocolo - Justificativa de Incorporação", com a versão do acervo líquido contábil, e conseqüente consolidação das companhias em uma só sociedade, ratificação da nomeação dos peritos avaliadores, aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio da **PARMALAT ADMINISTRAÇÃO S.A.** e, em razão da aprovação da incorporação, convocar as respectivas Assembleias Gerais dos Acionistas para deliberar sobre a matéria, autorizando a Administração das sociedades a adotarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações.

São Paulo 13 de dezembro de 2001

**PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS**

Ariovaldo Green Rodrigues

Diretor de Relações com Investidores